



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

## LEI Nº 1.797/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio de estágio junto a Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau, Professora Lenora Fernandes da Silva, nos termos da Lei Federal nº 6494/77, regulamentada pelo Decreto Federal de nº 87.497/82.

**Parágrafo 1º** - Ficam as unidades de pré escola municipais, oficializadas como campo de estágio para alunos regularmente matriculados junto à conveniada, e que estejam cursando o terceiro e/ou quarto ano do curso de magistério.

**Parágrafo 2º** - O estágio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, para o que, deverá a Prefeitura Municipal de Salto, ora conveniente, garantir:

I - O respeito e o cumprimento às diretrizes e objetivos determinados pela conveniada, sempre voltados para a formação profissional do aluno;

II - Elaboração de uma proposta de trabalho contendo um plano de estágio para o aluno, condizente com as exigências da série que cursa;

III - A exigência perante o aluno estagiário, uma ação condizente com a sua condição, em conformidade aos objetivos e exigências pedagógicas da série;

**Parágrafo 3º** - Caberá no entanto à instituição de ensino, ora conveniada, indicar um professor-supervisor que fará a seleção de alunos, os quais realizarão o estágio profissional objeto da presente lei, bem como responsabilizar-se pelo processo de supervisão e avaliação do estagiário.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

**Artigo 2º** - A realização do estágio, dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a conveniente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino ora conveniada .

**Artigo 3º** - O estágio ora tratado, não será remunerado, bem como, não gerará nenhum vínculo em precatório, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 6.494/77 e do artigo 6º do Decreto Federal nº 87.497/82 .

**Artigo 4º** - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário de funcionamento das unidades de pré escola da conveniente .


**Parágrafo Único** - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a conveniente, sempre com a interveniência da conveniada .

**Artigo 5º** - O presente convênio, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante a apresentação de notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias .

**Artigo 6º** - Os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente .

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 27 de setembro de 1.994

  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo e publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Secretário de Governo